



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI.

**LEI MUNICIPAL DE Nº 800/2017
GAB/PMLJ, 04 DE JANEIRO DE 2017.**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE
LARANJAL DO JARI – AP, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO
DE 2017”.**



LEI MUNICIPAL DE Nº 800/2017 – GAB/PMLJ, 04 DE JANEIRO DE 2017.

SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI-AP
PROTOCOLO
Nº 001/2017
DATA 05/10/17 HORA: 10:17h
AUTORIZAÇÃO: *Cristina Rodrigues*

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE LARANJAL DO JARI-AP, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017.

O PREFEITO DE LARANJAL DO JARI:

Faço saber que Câmara de Laranjal do Jari APROVA, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento – Programa Anual do Município de Laranjal do Jari, para o Exercício Financeiro de 2017, será composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a receita e fixa a despesa, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades Administração Pública Municipal direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder Público; e

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as Entidades e Órgãos a eles vinculados da Administração direta e indireta, bem como os Fundos e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

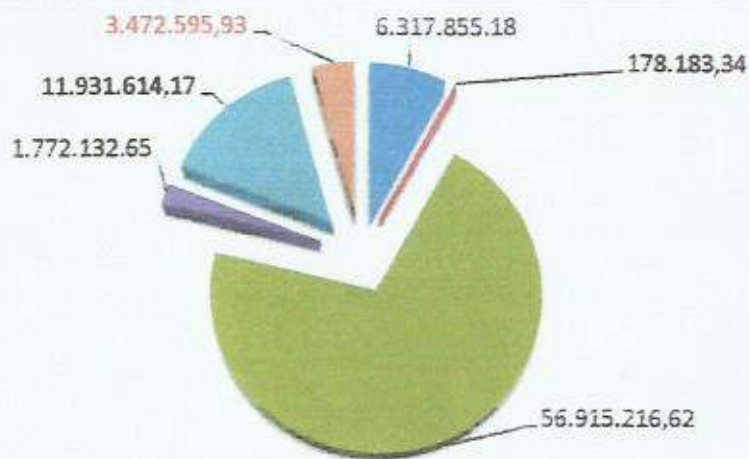
Art.2º - A Receita total do Município é estimada em R\$73.642.406,03(Setenta e três milhões seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e seis reais e três centavos), e será realizada mediante arrecadação dos Tributos Municipais, Receita Patrimonial, Outras Receitas Correntes e das transferências e Receitas de Capital, inclusive as provenientes de Convênios na forma da Legislação em vigor, constante dos quadros integrantes desta lei, conforme especificação a seguir:



RECEITA

RECEITA CATEGORIA ECONOMICA

RECEITAS	VALOR	%
RECEITA TRIBUTARIA	6.317.855,18	8,58%
RECEITA PATRIMONIAL	178.183,34	0,24%
TRANSFERENCIAS CORRENTES	56.915.216,62	77,29%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.772.132,65	2,41%
RECEITA DE CAPITAL	11.931.614,17	16,20%
DEDUÇÃO DE RECEITA	3.472.595,93	-4,72%
TOTAL	73.642.406,03	100,00%



- RECEITA TRIBUTARIA
- RECEITA PATRIMONIAL
- TRANSFERENCIAS CORRENTES
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES
- RECEITA DE CAPITAL
- DEDUÇÃO DE RECEITA



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

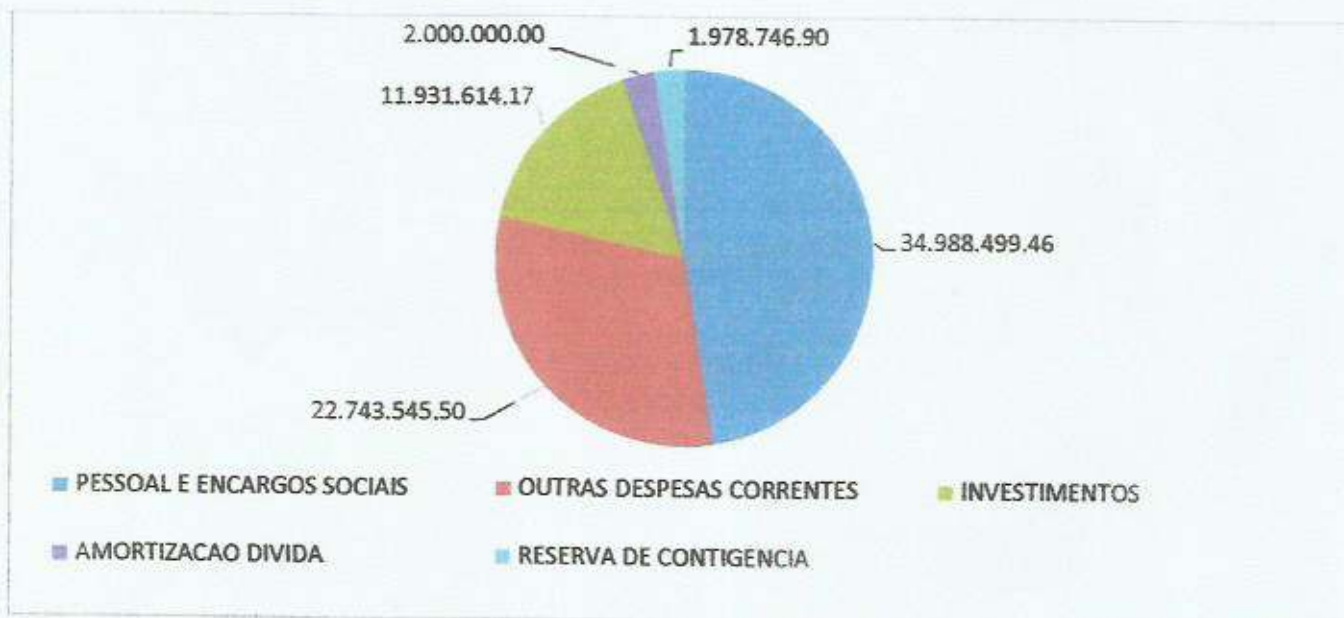
3.3 - A Despesa total é fixada em R\$ 73.642.406,03 (Setenta e três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e seis reais e três centavos) será realizada de acordo com a discriminação, estabelecida nos anexos da presente Lei, e assim desdobrada:

I - O Orçamento Fiscal em R\$ 22.724.891,76 (Vinte e dois milhões setecentos e vinte e quatro mil oitocentos e noventa e um real e setenta e seis centavos)

II - O Orçamento Seguridade Social em R\$ 50.917.514,27 (Cinquenta milhões, novecentos e dezessete mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e sete centavos), obedecendo aos seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.988.499,46	47,51%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.743.545,50	30,88%
INVESTIMENTOS	11.931.614,17	16,20%
AMORTIZAÇÃO DIVIDA	2.000.000,00	2,72%
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.978.746,90	2,69%
TOTAL	73,642,406,03	100,00%





ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

DESPESA POR FUNÇÃO

FUNÇÃO	NOME	VALOR	%
1	LEGISLATIVA	1.746.957,84	2,37%
4	ADMINISTRACAO	11.396.767,12	15,48%
8	ASSIT. SOCIAL	2.147.900,45	2,92%
10	SAÚDE	12.606.959,83	17,12%
12	EDUCACÃO	32.518.853,43	44,16%
13	CULTURA	1.072.623,61	1,46%
15	URBANISMO	3.255.556,24	4,42%
16	HABITACÃO	1.066.689,43	1,45%
17	SANEAMENTO	788.214,78	1,07%
18	GEST.AMBIENTAL	1.620.603,30	2,20%
20	AGRICULTURA	1.658.222,48	2,25%
23	COMERCIO E SERVIÇOS	5.249,48	0,01%
26	TRANSPORTE	295.109,53	0,40%
27	DESP. E LAZER	1.139.670,01	1,55%
28	ENCARGOS ESPECIAIS	344.281,60	0,47%
99	RES CONTIGENCIA	1.978.746,90	2,69%
TOTAL	TOTAL	73.642.406,03	100,00%

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares no decorrer do Exercício Financeiro de 2017, até o limite de 40% (quarenta pontos percentuais), da despesa prevista nesta Lei, observando o disposto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2017.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício de 2017 de forma automática, Créditos Adicionais Suplementares a conta de recursos provenientes das transferências de Convênios negociados com outros Órgãos e de operações de crédito contratadas pelo município.

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo não se aplica no limite do Artigo 4º.

Art. 6º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir durante o exercício de 2017 de forma automática, Créditos Adicionais Suplementares a conta de recursos provenientes de Repasse de Duodécimo



Parágrafo Único - O disposto neste artigo se aplica aos Créditos Suplementares por Remanejamento, ficando as demais obedecendo aos limites definidos no Art.º 4º desta Lei.

Art.7º - O repasse de duodécimos mensais ao Poder Legislativo Municipal, será efetuado tendo como base a Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, de acordo com o Art .29-A, Inciso I, da EC 58/2009, Inciso XVIII do Art.112 da Constituição do Estado do Amapá, não sendo inferior do valor fixado na Lei Orgânica.

Parágrafo Único – Constatando-se no decorrer do exercício financeiro de 2017, que os repasses dos créditos fixados nesta Lei para o Poder Legislativo Municipal, são inferiores aos estabelecidos, no inciso I do Art.29-A da Emenda Constitucional nº58/2009, o Poder Executivo Municipal, suplementará as respectivas dotações orçamentárias, até o limite de sete por cento da receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2016, conforme estabelecido no Art.29 - A, Inciso I da EC 58/2009.


Art.8º - Ficam aprovados os Quadros de Detalhamento da Despesa dos Órgãos da estrutura organizacional no Município de Laranjal do Jari.

Art.9º - Fica o Poder Executivo autorizado inserir Elemento de Despesa nas Ações e/ou Atividades/Projetos que se fizer necessário para o melhor desdobramento sem interferir no valor fixado nesta Lei.

Art.10º- Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art.11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal do Jari, em 04 de Janeiro de 2017.


Márcio Serrão
Prefeito de Laranjal do Jari